

<i>Tipificação resumida:</i> Parar sobre faixa destinada a pedestres			<i>Cód. Enquadramento:</i> 562-22
<i>Amparo legal:</i> Artigo 182, VI			
<i>Tipificação do enquadramento:</i> Parar o veículo no passeio ou sobre faixa destinada a pedestre, nas ilhas, refúgios, canteiros centrais e divisores de pista de rolamento e marcas de canalização			
<i>Natureza:</i> Leve	<i>Penalidade:</i> Multa	<i>Medida administrativa:</i> Não	<i>Sinalização:</i> Horizontal: faixa de travessia de pedestres
<i>Infrator:</i> Condutor	<i>Competência:</i> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<i>Pontuação:</i> 3	<i>Constatação da infração:</i> Possível sem abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Veículo efetuando embarque ou desembarque sobre faixa de pedestres. Imobilização temporária do veículo sobre a faixa de pedestres em local não semaforizado, em meio de quadra.	Imobilização temporária do veículo sobre a faixa de pedestres em local semaforizado, utilizar enquadramento específico 567-31, art. 183	Atentar para o fato que as faixas podem ser do tipo zebra ou do tipo paralela. INTERRUPÇÃO DE MARCHA - imobilização do veículo para atender circunstância momentânea do trânsito. A linha de retenção não faz parte da faixa de pedestres.	Descrever a situação observada: "Veículo efetuando embarque ou desembarque".
<i>Desenhos ilustrativos:</i>			
			